



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL n.º. 004 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS POR BENEFÍCIO DE LICENÇAS COM PRAZOS EXPIRADOS OU CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES e dá outras providências”.

Considerando que existem servidores que estavam em gozo de licença sem vencimentos, licença-maternidade e outros, e com o término da vigência destes não retornaram a suas funções e nem apresentaram justificativas;

Considerando que o Município de Salgadinho, em face do que estabelece o art. 8º, I, IV e VII da LC 173/2020, estando este afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o retorno imediato as suas funções de origem dos servidores efetivos afastados de suas funções, cujos prazos de concessão de benefícios assegurados pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, em especial as licenças sem vencimentos e licença-maternidade, bem como àqueles que estão cedidos a outros órgãos públicos de outras esferas de governo diversa da edilidade deste município.

Art. 2º - Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município de Salgadinho – PB, a iniciar abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso os referidos servidores não retornem as suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias a contar do devido retorno as suas funções.

Art. 3º - Determino o setor de recursos humanos a manter contato pessoal com todos os servidores afastados, seja por e-mail ou contato telefônico, no sentido de comunicar do retorno destes as suas funções.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho - PB, 04 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL